

Submetido em: 31/05/2020

Aprovado em: 13/08/2020

## **O AGRAVAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES DURANTE AS CRISES GERADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19: A BOA-FÉ OBJETIVA COMO NORTE PARA AS DÍVIDAS DE CONSUMO**

SAMIR ALVES DAURA<sup>1</sup>

**SUMÁRIO:** *INTRODUÇÃO. 1 SUPERENDIVIDAMENTO: CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO. 2 PRINCIPAIS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO. 3 AS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO E O AGRAVAMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM TEMPOS DE COVID-19. 4 BOA-FÉ OBJETIVA E OS DEVERES ANEXOS DE COOPERAÇÃO E LEALDADE COMO SAÍDAS PARA AS DÍVIDAS DE CONSUMO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS FINAIS.*

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar o problema do superendividamento no cenário atual da pandemia da Covid-19. Em primeiro lugar, o estudo procurou caracterizar o problema do endividamento excessivo enquanto fenômeno estrutural e cultural, destacando a gravidade dos “acidentes da vida” em face do agravamento da crise econômica gerada pela pandemia. Posteriormente, o estudo passou a tratar das causas e das consequências do superendividamento, demonstrando como a pandemia poderá ser responsável pelo aumento do desemprego e da pobreza. Em conclusão, na falta de um efetivo modelo falimentar para os consumidores no Brasil, a presente pesquisa destaca a importância da boa-fé objetiva como parâmetro interpretativo dos contratos de consumo, sobretudo dos seus deveres anexos de lealdade e cooperação, que deverão nortear as medidas de enfrentamento do endividamento excessivo durante o período da pandemia da Covid-19. Adotou-se o método dedutivo. Finalmente, a

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia; Professor de Direito Civil na FacMais Ituiutaba/MG. E-mail: samirdaura@gmail.com.

pesquisa visou unir esforços a todos que estão enfrentando as gravíssimas consequências do momento de excepcionalidade vivenciado no Brasil e no mundo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Superendividamento. Covid-19. Desemprego. Boa-fé objetiva. Contratos de consumo

## **THE DETERIORATION OF CONSUMER OVER-INDEBTEDNESS CONSEQUENCES DURING THE CRISIS GENERATED BY THE COVID-19 PANDEMIC: OBJECTIVE GOOD-FAITH AS A KEY FOR CONSUMER DEBT**

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to analyze the problem of over-indebtedness in the current scenario of the Covid-19 pandemic. First, the study seeks to characterize the problem of excessive indebtedness as a structural and cultural phenomenon, highlighting the seriousness of “life accidents” in the face of the worsening economic crisis generated by the pandemic. Subsequently, the study started to address the causes and consequences of over-indebtedness, demonstrating how the pandemic can be responsible for the increase of unemployment and poverty. In conclusion, in the absence of an effective bankruptcy model for consumers in Brazil, the present research weighs the importance of objective good-faith, as an interpretative parameter of consumer contracts, mainly of the respective loyalty and cooperation attached duties, which must be performed according to measures to deal with excessive indebtedness during the Covid-19 pandemic period. The deductive method was adopted. Finally, the present paper aimed to contribute with the other scholars who are facing the serious consequences of the exceptional moment experienced in Brazil and in the world.

**KEYWORDS:** Over-indebtedness. Covid-19. Unemployment. Objective good-faith. Consumer contracts

### **INTRODUÇÃO**

O endividamento é uma realidade indiscutível da sociedade de consumo pós-moderna.<sup>2</sup> O sistema capitalista adotado em praticamente todo o mundo ocidental utiliza o crédito<sup>3</sup> como

---

<sup>2</sup> MARQUES, Cláudia Lima. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. (org.) Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Direitos do Consumidor endividado: Superendividamento e Crédito. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v, p. 256.

<sup>3</sup> EFFOSSE, Sabine; GAILLARD, Isabelle. L'Europe et le crédit a la consommation. Entreprises et histoire, 2010/2 (n° 59), p. 5. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-entreprises-et-histoire-2010-2-page-5.htm>>. Acesso em: 27/05/2020.

mecanismo propulsor da economia de mercado, estabelecendo o consumo<sup>4</sup> como fator decisivo para o crescimento econômico dos Estados.<sup>5</sup>

Apoiar o desenvolvimento econômico por meio do crédito representa considerar o endividamento dos consumidores como algo normal.<sup>6</sup> De fato, o simples ato de se endividar para adquirir os diversos produtos e serviços ofertados não corresponde a um problema de maior gravidade. Na realidade, trata-se de algo desejável para a economia de mercado, sobretudo se a análise estiver inserida em um contexto de maior segurança, notadamente de normalidade econômica, política, social e sanitária.<sup>7</sup>

Por sua vez, o problema do endividamento excessivo recebe maior destaque somente a partir do surgimento da massificação do consumo. Característica fundamental dessa fase, a democratização do crédito possibilitou uma revolução do consumo e o descortinar de um novo mundo para uma ampla parcela da população, que se viu capaz de adquirir produtos e serviços importantes para a conquista de uma melhor qualidade de vida.<sup>8</sup>

Se o crédito ao consumo se apresenta como um instrumento de grande importância para os Estados, é preciso destacar que seu contínuo desenvolvimento, massificação e até mesmo “banalização”<sup>9</sup> tende a fomentar um cenário voltado à uma forma de economia muito mais vocacionada ao endividamento. Certamente, a faceta mais perigosa do crédito surge quando as dívidas passam a exceder os ganhos financeiros e o patrimônio de relevante parcela dos consumidores, impossibilitando a quitação dos débitos, presentes e futuros. Nesses casos, estamos a tratar do superendividamento, um agravante face ao mero endividamento.<sup>10</sup>

Um estudo realizado no âmbito da União Europeia destaca a natureza multidimensional do superendividamento, traçando elementos comuns que deverão integrar uma definição do fenômeno, que são: uma dimensão econômica, expressa por meio das dívidas decorrentes de

---

<sup>4</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. Crédito ao consumidor e superendividamento: uma problemática geral. Revista de Informação Legislativa, n. 129, jan./mar. 1996, p. 109.

<sup>5</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.27.

<sup>6</sup> PORTO, Antônio José Maristrello; BUTELLI, Pedro Henrique. O superendividamento brasileiro: uma análise introdutória e uma nova base de dados. Revista de Direito do Consumidor, vol. 95, set./out. 2014, p. 186.

<sup>7</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.27.

<sup>8</sup> Ibidem, p.29.

<sup>9</sup> DOMONT-NAERT, Françoise. Le droit de la consommation et les consommateurs défavorisés: apport des instruments mis en place dans le domaine du crédit à la consommation. Dissertation soumise en vue de l'obtention du grade de docteur en droit, Faculté de droit de l'Université Catholique de Louvain, 1990, p. 3.

<sup>10</sup> DAURA. Op.cit., p.30.

compromissos financeiros; uma dimensão temporal, consistente na diferenciação entre os problemas financeiros estruturais a longo prazo em comparação com os débitos de curto prazo; e uma dimensão social, destacando-se os efeitos deletérios causados pelo endividamento excessivo, notadamente as exclusões financeira e social.<sup>1112</sup>

Cláudia Lima Marques propõe a seguinte definição para o superendividamento: “[...] a impossibilidade global de o devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o fisco, oriunda de delitos e alimentos)”.<sup>13</sup> A partir do conceito acima, depreende-se que o fenômeno analisado estende-se ao longo do tempo, ou seja, apresenta caráter duradouro, podendo atingir indivíduos de todas as classes sociais, de todas as idades, gênero etc. Do mesmo modo, sua ocorrência é constatada em praticamente todos os Estados economicamente estruturados, que optaram pela democratização e massificação do crédito.<sup>14</sup>

Keila Pacheco Ferreira destaca a vulnerabilidade do consumidor superendividado, especialmente em razão da relação entre o superendividamento e sua incompatibilidade com a dignidade da pessoa humana, visto que o indivíduo inserido nessa condição passa a sofrer dificuldades para sobreviver, tornando-se muitas vezes um sujeito não mais “benquisto” pelo mercado, verdadeiro “excluído social”.<sup>1516</sup>

Resta evidente a natureza multifacetada do superendividamento, que de forma alguma se restringe ao aspecto econômico, sendo importante o reconhecimento de que existem implicações de ordem jurídica, econômica, social e até mesmo política para o problema ora estudado. Recentemente, cumpre incluir mais um aspecto na abordagem do tema, qual seja, a

---

<sup>11</sup> THE OVER-INDEBTEDNESS OF EUROPEAN HOUSEHOLDS: updated mapping of the situation, nature and causes, effects and initiatives for alleviating its impact, directorate general health and consumers. Berlin: Civic Consulting of the Consumer Policy Evaluation Consortium, 2013, p. 20-21. Disponível em: <<http://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/geography/pfrc/pfrc1406-over-indebtedness-european-households-synthesis.pdf>>. Acesso em: 29/05/2020.

<sup>12</sup> DAURA. Op.cit., p.30.

<sup>13</sup> MARQUES, Cláudia Lima. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. (org.) Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Direitos do Consumidor endividado: Superendividamento e Crédito. 1.ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v, p. 256.

<sup>14</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.31.

<sup>15</sup> FERREIRA, Keila Pacheco. In: CONPEDI. (Org.). ANAIS do XXI Encontro Nacional do CONPEDI (ISBN 9788578400811). Democratização do crédito ao consumo e suas limitações: o desafio do Direito do Consumidor na pós-modernidade. 1.ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012 p. 2667-2696.

<sup>16</sup> DAURA, op.cit., p.31.

gravíssima crise sanitária da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), que tem desafiado os setores da saúde e economia mundo afora.<sup>17</sup>

A partir de março do corrente ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto da Covid-19 como “pandemia”. Desde o primeiro caso na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, o vírus tem se espalhado de forma avassaladora pelo mundo. Tratando especificamente do Brasil, ao final do mês de julho de 2020, o país já é um dos mais afetados, contabilizando dezenas de milhares de mortes e mais de dois milhões de casos confirmados. Em meio à tragédia humana na saúde, o país passa por uma de suas crises econômicas mais severas, somada à necessária recomendação de isolamento social por infectologistas. Nesse cenário, o desemprego, sobretudo para os trabalhadores autônomos, profissionais liberais e aqueles que estão no mercado informal representa uma realidade preocupante, com enorme potencial para agravar o problema do superendividamento dos consumidores brasileiros. Portanto, questiona-se: em que medida as consequências decorrentes do endividamento excessivo poderão ser agravadas pela pandemia da Covid-19, já que o Brasil ainda não conta com um sistema de prevenção e tratamento do superendividamento? A partir da boa-fé objetiva, seria possível construirmos soluções importantes para determinados problemas ocasionados pela pandemia relacionados aos contratos de consumo?

O objetivo geral deste estudo é demonstrar o quão grave poderá se tornar o problema do superendividamento no Brasil, haja vista as consequências deletérias ocasionadas pelo surto da Covid-19 no país. Como objetivos específicos, o estudo destacará: a) a caracterização do superendividamento enquanto fenômeno estrutural e cultural; b) as principais causas e consequências do superendividamento e como a pandemia da Covid-19 poderá agravá-las; c) a importância da boa-fé objetiva enquanto parâmetro interpretativo dos contratos no cenário pandêmico vivenciado.

Quanto ao aspecto metodológico, foi adotado o método dedutivo, partindo-se em princípio da caracterização do superendividamento para, posteriormente, demonstrar como a pandemia da Covid-19 poderá ser um agravante deste problema no Brasil.

Demonstradas a complexidade e a natureza multifacetada do endividamento excessivo, cumpre registrar que o estudo do superendividamento em paralelo à pandemia da Covid-19 está na ordem do dia em diversos Estados, sendo crucial a proteção do consumidor enquanto sujeito

---

<sup>17</sup> Ibidem, p. 32.

vulnerável, principalmente para que seja possível alcançar uma tutela mais efetiva para esse sujeito de direito, especialmente em períodos de turbulência social, sanitária e econômica, conforme espera-se deste novo Direito Privado que emergiu no Brasil com a Constituição da República de 1988, guiado pelo fundamento da dignidade da pessoa humana e valorização dos princípios da boa-fé e função social.

## **1 SUPERENDIVIDAMENTO: CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO**

Duas abordagens a respeito do fenômeno do superendividamento despontam. São elas: a concepção estrutural e a concepção cultural. A primeira informa que o superendividamento deve ser caracterizado a partir de fatores de ordem estrutural, sendo por esse motivo denominada de concepção estruturalista. Em síntese, os seus defensores destacam que o fácil acesso ao crédito e a ausência de uma proteção securitária efetiva sobre a sua aquisição, somado à insatisfatória educação financeira da população são os grandes responsáveis pelo endividamento excessivo.<sup>18</sup>

Teresa Sullivan, uma das principais defensoras da corrente estruturalista, destaca que o enorme crescimento do superendividamento na sociedade norte-americana decorre diretamente do sistema financeiro e dos mercados de crédito estabelecidos no país. Para a socióloga, cabe ao Estado a elaboração de políticas públicas que incentivem a poupança e promovam a redução do número de empréstimos, a fim de que o problema seja efetivamente enfrentado.<sup>1920</sup>

Ainda sobre a dimensão estrutural, Jean Braucher faz a análise da diferenciação entre a oferta e a demanda do crédito ao consumo. Tratando-se da primeira, para que haja um efetivo aumento da oferta de crédito aos consumidores, importante é o estabelecimento de uma sofisticada indústria creditícia, somado à desregulamentação normativa, principalmente das taxas de juros, o que para os agentes econômicos que atuam no mercado, representaria algo

---

<sup>18</sup>DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.57.

<sup>19</sup> SULLIVAN, Teresa A. Consumer indebtedness and the withering of the American dream. *Pathways*, p. 3-5, winter, 2009, p. 5.

<sup>20</sup> DAURA. Op.cit., p.57.

ainda mais importante do que a própria crítica que normalmente é feita aos modelos preventivos e falimentares dirigidos ao enfrentamento do superendividamento.<sup>2122</sup>

A respeito da oferta de crédito em abrangência mundial, Braucher informa: “Em vários países, o crédito ao consumo cresceu dramaticamente nas últimas décadas. Nos Estados Unidos, esse crescimento foi impulsionado pela desregulamentação das taxas de juros a partir do início da década de 1980”.<sup>23</sup> A jurista prossegue: “[...] Os credores tornaram-se mais sofisticados em desenvolver modelos de negócio rentáveis, que permitem a eles reduzir o risco do crédito e ainda obter lucros.”<sup>24</sup> Sobre as observações da autora e estabelecendo um paralelo com o Brasil, importante é informar sobre a abertura ao crédito ocorrida no país, tendo as instituições financeiras alcançado posição de destaque em nossa sociedade.<sup>25</sup>

Em relação ao fator demanda, os estruturalistas destacam o elevado risco do surgimento do superendividamento quando, principalmente em períodos de crise econômica e social, os consumidores são levados à contratação do crédito para enfrentar os acidentes da vida, contingências essas que ocorrem com maior frequência durante períodos de instabilidade,<sup>26</sup> como é o caso da hodierna pandemia da Covid-19.<sup>2728</sup>

Em relação aos defensores da concepção cultural do superendividamento, a abordagem centra-se no comportamento do devedor. Diversos são os posicionamentos, que vão desde aqueles que creditam o fenômeno à “irresponsabilidade” do consumidor, até aqueles que relacionam o superendividado a um indivíduo psicológica e cognitivamente afetado pela sociedade de consumo, merecendo proteção devido à sua vulnerabilidade que contrasta com o maior poder e conhecimento dos fornecedores sobre os produtos ofertados.<sup>29</sup>

---

<sup>21</sup> BRAUCHER, Jean. Theories of overindebtedness: interaction of structure and culture. *Arizona Legal Studies, Theoretical Inquires in Law*, 2006, p. 329.

<sup>22</sup> DAURA. *Op.cit.*, p.58.

<sup>23</sup> Tradução livre de: “In many parts of the world, consumer credit has grown dramatically in recent decades. In the United States, this growth has been driven by deregulation of interest rates starting in the early 1980s”. Cf. BRAUCHER. *Op.cit.*, p. 330.

<sup>24</sup> Tradução livre de: “creditors have become more sophisticated in developing profitable business models that allow them to dip lower in the credit risk pool and still reap profits”. Cf. BRAUCHER, Jean. Theories of overindebtedness: interaction of structure and culture. *Arizona Legal Studies, Theoretical Inquires in Law*, 2006, p. 331.

<sup>25</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.58.

<sup>26</sup> BRAUCHER, *op.cit.*, p. 332.

<sup>27</sup> THORNE, Deborah, WARREN, Elizabeth; SULLIVAN, Teresa A. The increasing vulnerability of older Americans: evidence from the bankruptcy court. *Harvard Law & Policy Review*, vol. 3, n.1, January 2009, p. 88.

<sup>28</sup> DAURA. *Op.cit.*, p.59.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p.60.

Cumpra registrar a não concordância deste estudo com aqueles que julgam o consumidor excessivamente endividado como sendo simplesmente um sujeito que de forma presumida age de má-fé. Na realidade, o superendividamento é um fenômeno previsível, diretamente relacionado com a democratização e massificação. Não é por outro motivo que grande parte das pesquisas empíricas indicam que a maioria dos superendividados são afetados pelo problema em razão das contingências (acidentes) da vida.<sup>30</sup>

A dimensão cultural do endividamento é caracterizada pelas próprias mudanças responsáveis por moldar a sociedade de consumo, ganhando destaque a grande expansão do crédito ao consumo, a utilização da publicidade como forma de fomentar e dirigir o consumo, enfim um conjunto de fatores mais ligados ao desenvolvimento da economia de mercado.<sup>31</sup>

Defendendo uma terceira via para a presente discussão, Jean Braucher informa que a disputa entre estruturalistas e culturalistas é na realidade uma armadilha, uma falsa dicotomia, haja vista que para ela, ambas as concepções são muito mais coincidentes do que destoantes. Para exemplificar, a jurista norte-americana destaca o grande impacto que a crescente oferta de crédito e a sofisticação cada vez maior dos serviços financeiros – componentes estruturais por excelência – exercem na cultura dos diversos Estados, apresentando ainda benefícios práticos quando o assunto é a elaboração de políticas públicas para o tratamento do superendividamento.<sup>3233</sup> Ao relacionar ambas as concepções, Braucher busca inspiração na tradicional escola norte-americana que adota a pobreza como objeto de estudo, sobretudo a partir de trabalhos empíricos. No caso, em um primeiro momento, a pobreza era caracterizada nos EUA como uma situação proveniente de falhas estruturais de mercado, assim como um problema decorrente da segregação e discriminação racial. Posteriormente, os estudiosos desse campo de pesquisa passaram a defender a existência de uma clara relação entre os fatores estruturais e culturais para a análise da pobreza.<sup>34</sup>

Trazendo a discussão para a análise do superendividamento, Braucher destaca que ambas as concepções estão imbricadas, podendo ser ilustradas da seguinte maneira: em relação aos fatores estruturais e como eles causam o endividamento excessivo, tem-se a respeito da

---

<sup>30</sup> Ibidem, p.60.

<sup>31</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.61.

<sup>32</sup> BRAUCHER, Jean. Theories of overindebtedness: interaction of structure and culture. *Arizona Legal Studies, Theoretical Inquires in Law*, 2006, p. 324-325.

<sup>33</sup> DAURA. Op.cit., p. 61.

<sup>34</sup> BRAUCHER. Op.cit., p. 328.



oferta de crédito, a desregulamentação dos mercados, as técnicas cada vez mais sofisticadas empregadas pela indústria creditícia, somado a um ambiente de pouca competição. Em relação à demanda do crédito, ganham relevo como fatores estruturais os problemas securitários – principalmente relacionados à dificuldade de acessar os planos de saúde –, a estagnação salarial, os acidentes da vida, em especial o desemprego, assim como o fator comportamental, como por exemplo, a tendência de se portar de forma exageradamente otimista. Todos esses fatores estruturais que causam o superendividamento são reforçados pelo aspecto cultural, que em relação à oferta de crédito, expressa-se por meio da cultura do consumismo. Em relação à demanda, o aspecto cultural do problema do endividamento excessivo concentra-se nas próprias bases da sociedade de consumo pós-moderna, que alimenta a cultura da satisfação dos desejos. Nesse ambiente, a mídia exerce grande influência sobre o comportamento das pessoas, que passam a ver o crédito cada vez mais como um produto necessário, o que acaba por desestimular a poupança e a educação financeira.<sup>3536</sup>

Enfim, cumpre concordar com Braucher a respeito da convergência dos componentes estruturais e culturais como causadores do superendividamento. Em que pese suas colocações serem feitas no âmbito dos EUA, temos que são, com as devidas adequações, plenamente aplicáveis ao Brasil,<sup>37</sup> sobretudo pela demora em se aprovar o projeto de lei n.º 3.515/2015, que visa atualizar o CDC para incluir o tratamento do superendividamento em seu bojo. Com a pandemia da Covid-19 e seus efeitos deletérios sobre a economia, a tendência é que haverá um grande salto no número de consumidores superendividados, vulneráveis aos mais diversos acidentes da vida, tais como desemprego e necessidade de gastos com saúde, o que poderá inviabilizar a própria sobrevivência digna de milhares pessoas.

## **2 PRINCIPAIS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO**

---

<sup>35</sup> BRAUCHER, Jean, Theories of overindebtedness: interaction of structure and culture. *Arizona Legal Studies, Theoretical Inquires in Law*, 2006, p. 342.

<sup>36</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.62.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 63.

De acordo com a Annina H. Person, o fenômeno ora estudado decorre de uma combinação de conjunturas, podendo ser causado por diversos fatores, tais como a junção entre baixos salários, problemas com o uso do crédito e os próprios acidentes da vida.<sup>3839</sup>

Rosa-Maria Gelpi e François Julien-Labruyère pontuam que as sociedades contemporâneas vivem sob um paradoxo, posto que ao mesmo tempo que o crédito impõe dificuldades aos consumidores, seria inviável viver sem ele. As autoras caracterizam o superendividamento como um sintoma das sociedades que se baseiam no crédito, sendo ele causado por problemas com o orçamento familiar, vícios sociais, o consumismo, os acidentes da vida, a concessão e a gestão do crédito, bem como a publicidade.<sup>4041</sup>

Clarissa Costa de Lima informa que o superendividamento está diretamente relacionado com a utilização do crédito. No entanto, a autora elenca diversas abordagens para uma compreensão mais completa a respeito das causas que podem gerar esse fenômeno. A primeira corresponde à desregulamentação dos mercados de crédito; a segunda seria a redução ou desmonte do Estado do Bem Estar Social; a concessão abusiva e excessiva do crédito também figura como um dos causadores do endividamento excessivo, assim como o desrespeito ao dever de informação perante as contratações creditícias e ausência de políticas públicas voltadas à contemplação da educação financeira; o consumo impulsivo e o otimismo extremo característicos do comportamento dos consumidores também são reputados como causadores do problema; finalmente, os produtos e serviços que expressam a evolução da sociedade de consumo também fomentam o consumismo não sustentável, de modo que em determinados casos, podem ser eles considerados causadores do superendividamento.<sup>4243</sup>

Tratando sobre a desregulamentação financeira e suas consequências, Iain Ramsay e Tony Williams fazem a seguinte observação: “[...] A revolução oportunizada pelo empréstimo ao consumidor – juntamente com a sua promessa de democratização do crédito – foi seguida

---

<sup>38</sup> PERSSON, Annina H. Over-indebtedness: a growing problem. In WAHLGREN, Peter (org.). *What is Scandinavian law? Social private law*. Stockholm: Stockholm Institute for Scandinavian Law, vol. 50, p. 465-466.

<sup>39</sup> DAURA. Op.cit., p.36-37.

<sup>40</sup> GELPI, Rosa-Maria; JULIEN-LABRUYÈRE. História do crédito ao consumo: doutrinas e práticas. Cascais: Principia, 2000, p. 234-237.

<sup>41</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p. 37-38.

<sup>42</sup> LIMA, Clarissa Costa de. O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 35-36.

<sup>43</sup> DAURA. Op.cit., p.38.

pela crise do crédito”.<sup>44</sup> Com efeito, hodiernamente, a mencionada “crise do crédito” é observada em praticamente todos os Estados que promoveram a sua massificação e passaram por um processo de desregulamentação econômica, de modo que podemos caracterizá-la pelo enorme poder conferido aos agentes que representam a “indústria do crédito” em estabelecer as regras atinentes aos contratos creditícios.<sup>45</sup>

O problema do superendividamento definitivamente está inserido neste complexo ambiente global que é o mercado, onde atuam (ou deveriam atuar) o Estado, responsável pela elaboração de políticas públicas voltadas à resolução dos problemas da sociedade; o Direito, por meio das regras e princípios fundamentais que deverão proteger o consumidor em decorrência de sua vulnerabilidade; e os denominados agentes econômicos.<sup>46</sup>

Esta conjuntura que visa à desregulamentação dos mercados de crédito e diminuição do papel regulador do Estado sobre a atividade econômica, é a mesma que propugna a necessidade de redução drástica das prestações sociais por parte do ente estatal, sendo mesmo relacionada com o movimento neoliberal,<sup>47</sup> cuja lógica prevaiente é a econômica. Nesse contexto, caso o indivíduo sofra algum acidente da vida, como por exemplo, o desemprego ou algum problema de saúde, a ausência do poder público será sensivelmente percebida, tornando o superendividamento uma possibilidade preocupante.<sup>48,49</sup>

A constante evolução da sociedade de consumo também gera um ambiente propício para o crescimento do endividamento. Outro importante mecanismo utilizado para a venda a crédito, bem como para o estabelecimento de empréstimos é a publicidade.<sup>50</sup> Com efeito, os agentes econômicos veem o *marketing* estratégico como uma técnica para aumentar a comercialização dos seus produtos e serviços. No caso, a publicidade agressiva, que direciona o comportamento

---

<sup>44</sup> Tradução livre de: the consumer lending ‘revolution’ – with its promise of the democratisation of credit – has been followed by the credit crunch. Cf. RAMSAY, Iain; WILLIAMS, Toni. The crash that launched a thousand fixes: regulation of consumer credit after the lending revolution and the credit crunch. In: W G Hart Legal Workshop 2009: Law Reform and Financial Markets: Institutions and Governance, 23rd - 25th June 2009, p. 2.

<sup>45</sup> DAURA. Op.cit., p. 38-39.

<sup>46</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.40.

<sup>47</sup> FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 177-178.

<sup>48</sup> LIMA, Clarissa Costa de. O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 35.

<sup>49</sup> DAURA. Op.cit., p.40-41.

<sup>50</sup> HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. Rev. Mal-Estar Subj., Fortaleza, v. 10, n. 4, dez. 2010, p. 1.187.

e impulsiona o consumismo, também pode causar o superendividamento, demandando a necessidade de regulamentação por parte dos Estados.<sup>51</sup>

Acrescente-se como causa do aumento do superendividamento no Brasil a pandemia de Covid-19, o que apenas confirma a direta relação do fenômeno com os “acidentes da vida”, sobretudo com o desemprego. Nesse caso, a pandemia surge como um agravante para todas as causas trabalhadas acima, haja vista a posição de vulnerabilidade de todos neste difícil período, sobretudo de idosos, trabalhadores autônomos, profissionais liberais e principalmente o grande número de trabalhadores informais.

### **3 AS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO E O AGRAVAMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM TEMPOS DE COVID-19**

As consequências econômicas e financeiras causadas pelo endividamento excessivo são evidentes, sobretudo porque o fenômeno começa a ganhar relevância quando uma parcela elevada de consumidores passa a simplesmente não ter mais condições de quitar as suas dívidas, atuais e futuras,<sup>52</sup> além de ser um fator que potencializa o risco do crédito e conseqüentemente aumenta o seu custo. É justamente esta a conclusão que estudos realizados na Europa têm chegado, informando que as crises e recessões econômicas normalmente são precedidas por elevados índices de endividamento das famílias.<sup>53</sup> Com a pandemia de Covid-19, o aumento do número de superendividados poderá ser um fator de agravamento da inevitável crise que já assola relevantes setores econômicos brasileiros, gerando números alarmantes de desemprego.

Se a banalização do crédito e o superendividamento são realidades diretamente interligadas, interessante é observar que ao ingressar em uma situação de endividamento excessivo, o sujeito começa a sofrer exclusões diversas, sendo uma delas a exclusão financeira,<sup>54</sup> conceituada pela Comissão Europeia da seguinte maneira: “A exclusão financeira refere-se ao processo pelo qual as pessoas enfrentam dificuldades para acessar ou utilizar os

---

<sup>51</sup> DAURA. Op.cit., p.41.

<sup>52</sup>MARQUES, Cláudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. In. Doutrinas essenciais de Direito do Consumidor, vol. 2, abr. 2011, p. 566.

<sup>53</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.43-44.

<sup>54</sup> FINANCIAL SERVICES PROVISION AND PREVENTION OF FINANCIAL EXCLUSION. Directorate-General for Employment, Social Affairs and Equal Opportunities, Brussels: European Commission, 2008, p. 5.

serviços e produtos financeiros perante o mercado convencional, que sejam apropriados às suas necessidades e que os conduza à uma vida social comum na sociedade à qual pertencem”.<sup>55 56</sup>

A respeito da supracitada definição, fica nítido o quão relacionados estão os serviços financeiros e as relações sociais hodiernas. De fato, essa “financeirização da vida” compreende o crescente aumento da importância dos serviços financeiros e bancários para o cidadão, havendo estudiosos que relacionam a intensidade da participação social do indivíduo com o seu nível de inclusão financeira, também denominada de “cidadania financeira”.<sup>5758</sup>

Em relação à exclusão financeira, as principais consequências são: as exclusões bancária, do crédito, da poupança e securitária. Pesquisas realizadas na Europa têm demonstrado que os grupos mais vulneráveis aos efeitos da exclusão financeira são a população de baixa renda, os jovens, os idosos, as minorias, as pessoas de baixa escolaridade, bem como os indivíduos dependentes dos programas sociais.<sup>59</sup> No Brasil, estudos demonstram haver uma intensa relação entre a exclusão financeira, a pobreza e a desigualdade de renda no país.<sup>60</sup> A falta de familiaridade com a constante sofisticação dos serviços bancários e o próprio superendividamento são apontados como consequências negativas da exclusão financeira e verdadeiras barreiras para a inclusão das famílias pobres, o que gera prejuízos para o sistema econômico em geral, além de graves problemas sociais.<sup>6162</sup>

Sobre a exclusão bancária, trata-se da falta de acesso da pessoa à uma conta em um banco ou aos serviços financeiros em geral. Também chamada de “desbancarização”,<sup>63</sup> no mundo hodierno, esse fenômeno gera consequências negativas, haja vista que possuir uma conta em um banco ou ter acesso aos serviços financeiros básicos – como cartões de débito e/ou

---

<sup>55</sup> Tradução livre de: “financial exclusion refers to a process whereby people encounter difficulties accessing and/or using financial services and products in the mainstream market that are appropriate to their needs and enable them to lead a normal social life in the society in which they belong”. Cf. *Ibidem.*, p. 4.

<sup>56</sup> DAURA. *Op.cit.*, p.44.

<sup>57</sup> LANA, Tonyedson Pereira e. *Exclusão financeira e sua relação com a pobreza e a desigualdade de renda no Brasil*. Rio de Janeiro: BNDS, 2015, p. 34-35.

<sup>58</sup> DAURA, Samir Alves. *Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável*. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p. 44.

<sup>59</sup> RUSSELL, Helen; MAÏTRE, Bertrand; DONNELLY, Nora. n. *Social Inclusion Research Report No. 1*. Ireland: Department of Community, Equality & Gaeltacht Affairs and The Economic and Social Research Institute, 2011, p. 29. Disponível em

<[http://www.socialinclusion.ie/publications/documents/2011\\_03\\_07\\_FinancialExclusionPublication.pdf](http://www.socialinclusion.ie/publications/documents/2011_03_07_FinancialExclusionPublication.pdf)>. Acesso em: 31/05/2020.

<sup>60</sup> LANA. *Op.cit.*, p. 261.

<sup>61</sup> *Ibidem.*, p. 44-45.

<sup>62</sup> DAURA. *Op.cit.*, p. 45.

<sup>63</sup> IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS*. Brasília: IPEA, p. 8-15. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110112\\_sips\\_bancos.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110112_sips_bancos.pdf)>. Acesso em: 30/05/2020.

crédito – na maioria das vezes corresponde a uma necessidade para a conquista de um emprego ou mesmo para efetuar as diversas transações necessárias do cotidiano, como o pagamento das contas do mês ou as compras para a manutenção da residência.<sup>64</sup><sup>65</sup>

A respeito da “debancarização” no Brasil, a crise da pandemia de Covid-19 revelou aproximadamente 30 milhões de brasileiros sem qualquer acesso a uma simples conta poupança ou conta corrente, o que causou dificuldades para que uma ampla parcela de pessoas tivesse acesso ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos pelo governo aos mais afetados pela crise econômica ocasionada pela disseminação do vírus.<sup>66</sup>

Uma das consequências da exclusão bancária, a exclusão do crédito compreende a total falta de acesso da pessoa ao crédito propriamente dito. Exemplificando, é o caso de um consumidor que não encontra abertura para qualquer linha de crédito oferecida pelo mercado financeiro, não havendo possibilidade de contratar empréstimos ou mesmo utilizar um cartão de crédito para melhor alocar as despesas mensais. Nesse sentido, é possível que o sujeito seja até mesmo bancarizado, mas em decorrência da exclusão do crédito a que está submetido, pode ser ele considerado um “excluído financeiro”, o que pode ser extremamente prejudicial durante o período da pandemia.<sup>67</sup>

As consequências da exclusão do crédito também são preocupantes, pois se o consumidor não encontra maneiras formais para contratá-lo perante o mercado financeiro, muitas vezes poderá procurar formas paralelas para obtê-lo, podendo fazê-lo por meio de empréstimos informais ou mesmo diretamente perante o mercado varejista, mas a partir de condições desfavoráveis.<sup>68</sup><sup>69</sup>

Há de se destacar que o endividamento excessivo também deve ser analisado sob o contexto da exclusão do crédito, haja vista que uma das consequências enfrentadas pelo superendividado refere-se à sua dificuldade em viver com um mínimo de dignidade, posto que

---

<sup>64</sup> RUSSELL. Op.cit., p. 29-30.

<sup>65</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p. 46.

<sup>66</sup> EXAME. Caixa abrirá 30 milhões de poupanças para pagamento de auxílio de R\$ 600. Disponível em <<https://exame.com/seu-dinheiro/caixa-abrira-30-milhoes-de-poupancas-para-pagamento-de-auxilio-de-r-600/>>. Acesso em: 31/05/2020.

<sup>67</sup> DAURA. Op.cit., p. 46.

<sup>68</sup> RUSSELL, Helen; MAÎTRE, Bertrand; DONNELLY, Nora. n. Social Inclusion Research Report No. 1. Ireland: Department of Community, Equality & Gaeltacht Affairs and The Economic and Social Research Institute, 2011, p. 31.

<sup>69</sup> DAURA. Op.cit., p.46.

sua condição próxima à insolvência o impossibilita de realizar até mesmo as operações financeiras mais comuns, o que para Cláudia Lima Marques pode representar a “[...] sua ‘morte civil’, sua exclusão do mercado de consumo ou sua falência civil”.<sup>7071</sup>

As exclusões da poupança e securitária referem-se aos casos dos Estados que apresentam níveis reduzidos de poupança formal, investimento e proteção securitária em relação às operações financeiras. Essas formas de exclusão tornam-se ainda mais problemáticas quando o consumidor sofre algum evento inesperado em sua vida, o que poderá agravar ainda mais a sua condição de sujeito vulnerável – principalmente quando estão em jogo grupos de pessoas vulneráveis, como os idosos –, podendo levar o sujeito inserto nessa situação à uma condição de pobreza.<sup>7273</sup>

Sobre as consequências jurídicas do superendividamento, o questionamento que se faz diz respeito à necessidade de os Estados adotarem modelos legais para o enfrentamento do problema. Em outras palavras, a criação de um efetivo sistema jurídico preventivo e de falência direcionado às dívidas de consumo, seria um instrumento eficaz para conter e remediar o problema do endividamento excessivo, gerando efeitos positivos tanto para os consumidores quanto para os fornecedores?<sup>74</sup>

Os modelos preventivos e os procedimentos individuais falimentares direcionados aos consumidores oportunizam benefícios de ordem econômica e principalmente social, haja vista que tanto o mercado quanto o ser humano estarão minimamente protegidos em relação aos efeitos deletérios causados pelo endividamento excessivo. Como pontua Iain Ramsay, tal dualidade de pensamento retrata a tensão existente entre os defensores do pensamento neoliberal e aqueles que postulam a necessidade de evidenciar a função social dos contratos no âmbito do mercado de consumo.<sup>7576</sup>

---

<sup>70</sup> MARQUES, Cláudia Lima. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. (org.) Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Direitos do Consumidor endividado: Superendividamento e Crédito. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v, p. 257.

<sup>71</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p. 47.

<sup>72</sup> RUSSELL Op.cit., p. 32.

<sup>73</sup> DAURA. Op.cit., p.47-48.

<sup>74</sup> Ibidem, p.48.

<sup>75</sup> RAMSAY, Iain. Consumer credit regulation after the fall: international dimensions. Zeitschrift für Europäisches Unternehmens- und Verbraucherrecht, 2012, p. 34.

<sup>76</sup> DAURA. Op.cit., p. 49.

Com efeito, o presente artigo reconhece a importância de os Estados estabelecerem modelos legais para a prevenção e tratamento do consumidor superendividado, o que gerará benefícios tanto para a pessoa física, quanto para os seus credores, o que de certa forma contribuirá para com a higidez do próprio mercado. Sobretudo no momento hodierno, em que ganha destaque a necessidade de efetivação dos direitos humanos e a proteção dos sujeitos vulneráveis, a percepção formalista da interpretação dos contratos – apegadas simplesmente à noção liberal da *pacta sunt servanda* – mostra-se incompatível com a promoção de um Direito Privado mais solidário, conforme determinado pelo constitucionalismo contemporâneo, ao qual filia-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.<sup>77</sup>

O Brasil ainda carece de uma legislação específica para o tema do superendividamento, o que já tem gerado consequências extremamente negativas ao país, agravadas recentemente pela crise sem precedentes da pandemia da Covid-19, dado o elevado crescimento dos índices de endividamento das famílias brasileiras na última década.<sup>78</sup> Em 2012, uma comissão auxiliou na elaboração do Projeto de Lei nº 283 no Senado Federal (atualmente projeto de lei nº 3515/2015), visando atualizar o CDC, sendo que um dos tópicos corresponde justamente ao “mercado de crédito e superendividamento”. Diante do vazio legislativo sobre o tema imperante no Brasil, certamente sua aprovação é urgente e necessária.<sup>79</sup> Todavia, transcorridos mais de cinco anos, o projeto de lei ainda tramita pelo Congresso Nacional, prejudicando milhares de consumidores que encontram-se em extrema dificuldade financeira, fato esse que tem sido motivo de preocupação por parte daqueles que atua em prol do Direito do Consumidor no Brasil.<sup>80</sup><sup>81</sup><sup>82</sup>

Assunto que não encontra unanimidade entre os estudiosos é a análise da relação existente entre os problemas sociais decorrentes do superendividamento e as consequências sociais causadas pela pobreza. No Reino Unido, um estudo para a Fundação Joseph Rowntree, se propôs a observar as ligações existentes entre o endividamento, o crédito e a pobreza.<sup>83</sup> No caso, a partir de dados empíricos, não foram encontradas qualquer evidência de que o problema das dívidas seja capaz de causar diretamente a pobreza; no entanto, pode o endividamento

---

<sup>77</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.50.

<sup>78</sup> FROUFE, Célia. Endividamento das famílias é o maior em 10 anos, diz Banco Central. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,endividamento-das-familias-brasileiras-e-o-maior-em-10-anos--diz-bc,1706608>>. Acesso em: 30/05/2020.

<sup>79</sup> SILVA, Joseane Suzart Lopes. O Superendividamento dos Consumidores Brasileiros e a Imprescindível Aprovação do Projeto de Lei 283/12. Revista de Direito do Consumidor, v. 100, 2015, p. 377-378.

<sup>80</sup> DAURA. Op.cit., p. 50-51.

<sup>81</sup> MARQUES, Claudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. In. Doutrinas essenciais de Direito do Consumidor, vol. 2, abr./2011, p. 572 e 578.

<sup>82</sup> DAURA. Op.cit., p.51.

<sup>83</sup> HARTFREE, Yvette; COLLARD, Sharon. Poverty, debt and credit: an expert-led review. Final Report to the Joseph Rowntree Foundation, University of Bristol, 2014, p. 2.



impactar negativamente sobre o padrão de vida da pessoa, contribuindo para com o aprofundamento de uma já constatada situação de pobreza.<sup>8485</sup>

Posicionando-se de maneira oposta, Marcelo Schenk Duque, ao repercutir uma publicação da Revista Science que concluiu ser o empobrecimento um fator responsável por causar a redução do poder cognitivo da pessoa, trabalha com a premissa de que o endividamento excessivo é certamente um causador direto da pobreza.<sup>86</sup> Por sua vez, Françoise Domont-Naert informa que o fenômeno do superendividamento é tanto causa como consequência da pobreza.<sup>87</sup> No entanto, a jurista belga destaca a complexa posição dos assim denominados por ela “consumidores desfavorecidos”, que seriam aqueles sujeitos insertos numa condição de pobreza, em um mundo que adota o crédito ao consumo como fator importante para a sobrevivência em sociedade.<sup>88</sup> De acordo com a autora, os “consumidores desfavorecidos” também padecem de um baixo e irregular rendimento produtivo, o que gera dificuldades para lidar com o orçamento doméstico e contribui para agravar o endividamento. Além disso, esses consumidores também seriam culturalmente prejudicados, no sentido de que a condição de baixa escolaridade a que normalmente estão submetidos constitui um empecilho para que façam valer os seus direitos perante as relações de consumo. As exclusões social e econômica também agravam sobremaneira a condição de desfavorecidos imputada a esses sujeitos, tornando-os ainda mais vulneráveis em face do desequilíbrio de poder e esquecimento a que estão submetidos no âmbito do mercado.<sup>8990</sup>

Diante do exposto, a presente pesquisa não desconhece que o superendividamento no Brasil tem atingido de maneira alarmante a população de baixa renda. Na comarca de Porto Alegre, foi realizada uma pesquisa que contou com a participação do grupo de pesquisa CNPq “Mercosul e Direito do Consumidor” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, do Observatório do Crédito e Superendividamento e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. Durante 5 anos, mais de 5 mil casos

---

<sup>84</sup> HARTFREE, Yvette; COLLARD, Sharon. Poverty, debt and credit: an expert-led review. Final Report to the Joseph Rowntree Foundation, University of Bristol, 2014, p. 13.

<sup>85</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p. 51-52.

<sup>86</sup> DUQUE, Marcelo Schenk. O dever fundamental do Estado de proteger a pessoa da redução da função cognitiva provocada pelo superendividamento. Revista de Direito do Consumidor, vol. 94, jul./ago. 2014, p. 161.

<sup>87</sup> DOMONT-NAERT, Françoise. Le droit de la consommation et les consommateurs défavorisés: apport des instruments mis en place dans le domaine du crédit à la consommation. Dissertation soumise en vue de l'obtention du grade de docteur en droit, Faculté de droit de l'Université Catholique de Louvain, 1990, p. 30.

<sup>88</sup> Ibidem, p. 1.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 31-32.

<sup>90</sup> DAURA. Op.cit., p.53.

e mais de 3 mil audiências de conciliação envolvendo consumidores superendividados foram realizadas no âmbito do projeto piloto do TJRS, tendo os pesquisadores constatado que 81,7% dos consumidores que procuraram o tratamento para o endividamento excessivo ganhavam até 3 salários mínimos por mês, enquanto que apenas 6,1% ganhavam mais do que 5 salários mínimos mensais. Com isso, os estudiosos concluíram que o perfil do consumidor superendividado em Porto Alegre é de um cidadão pobre, que pertence majoritariamente às classes sociais C e D. Em relação à análise da renda média mensal do grupo familiar, os dados obtidos nas pesquisa confirmaram o resultando informado acima, sendo que 63,5% das famílias superendividadas auferiam de 1 a 3 salários mínimos por mês, contra apenas 2% de famílias que recebiam mais de 10 salários mínimos mensais. Um dado preocupante encontrado foi o número de famílias excessivamente endividadas recebendo menos do que 1 salário mínimo por mês, totalizando 7,6% dos números encontrados na capital gaúcha.<sup>9192</sup>

Enfim, analisadas as principais consequências do endividamento excessivo, registre-se que as atuais crises sanitária e econômica agravaram sobremaneira a vulnerabilidade do consumidor superendividado, a demandar uma nova atuação e postura por parte daqueles que lidam com o tema, sobretudo em razão da dimensão social que se agrega à já tradicional função individual do Direito Privado, conforme determina a CRFB/1988.

#### **4 A BOA-FÉ OBJETIVA E OS DEVERES ANEXOS DE COOPERAÇÃO E LEALDADE COMO SAÍDAS PARA AS DÍVIDAS DE CONSUMO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

O que fazer para conter o alarmante aumento do superendividamento em meio à atual crise da pandemia da Covid-19, se o Brasil não conta com um modelo falimentar para o tratamento das dívidas de consumo?

O cenário de incertezas aponta para um preocupante aumento do superendividamento no país, especialmente pelas consequências deletérias causadas pela contaminação avassaladora

---

<sup>91</sup> MARQUES, Cláudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. Dados preliminares da pesquisa empírica sobre o perfil dos consumidores superendividados da Comarca de Porto Alegre (2007 a 2012) e o observatório do crédito e superendividamento UFRGS-MJ. Revista de Direito do Consumidor, vol. 99, maio/jun. 2015, p. 411-436.

<sup>92</sup> DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018, p.54-55.

do vírus. O desemprego, em meio à tragédia humana na área da saúde, desafia governantes, cientistas, pesquisadores e outros estudiosos a procurar meios para amenizar os problemas ocasionados.

A recomendação de isolamento social, aplicada pela maioria dos países durante a pandemia, tem se mostrado uma das poucas medidas capazes de evitar o contágio em massa da população, aliada aos importantes cuidados básicos de higiene, já que até o momento não existe qualquer medicamento ou vacina capazes de conter o avanço do vírus.

No Brasil, o isolamento social tem sido defendido principalmente por governadores de estados e prefeitos municipais, a fim de evitar o colapso dos sistemas de saúde, tanto público quanto privado. Em consequência, em razão do natural arrefecimento da economia, milhares de pessoas tem adentrado às cifras do desemprego, o que tem prejudicado de forma dramática, especialmente idosos<sup>93</sup>, autônomos, profissionais liberais e uma grande massa de trabalhadores informais.

Pela própria dificuldade de se estabelecer um prognóstico de contenção da crise, o Governo Federal decretou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020, aprovado no Senado Federal. Com efeito, a excepcionalidade do momento demanda a necessidade de medidas nos diversos setores afetados pela crise pandêmica, sob pena das consequências resultarem em prejuízos incomensuráveis.

O agravamento do superendividamento no Brasil resultante da crise econômica ocasionada pela pandemia poderá ser responsável por elevar os indicadores de pobreza no país, caso medidas urgentes não sejam tomadas. Importante, portanto, é reafirmar o valor da boa-fé objetiva enquanto norma de conduta que determina um padrão ético de comportamento entre os sujeitos de uma relação obrigacional.

Na sempre atual lição de Clóvis do Couto e Silva, a boa-fé objetiva deve ser vista enquanto “mandamento de consideração”, encontrando “sua fronteira nos interesses do outro figurante, dignos de serem protegidos”.<sup>94</sup> Nesse sentido, a partir da tutela da confiança, decorrem do princípio da boa-fé os denominados deveres anexos ou secundários, a demandar

---

<sup>93</sup> MARTINS, Fernando Rodrigues; MARQUES, Cláudia Lima Marques. Superendividamento de idosos: a necessidade de aprovação do PL 3515/15. Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-27/garantias-consumo-superendividamento-idosos-preciso-aprovar-pl-351515>>. Acesso em 09/07/2020.

<sup>94</sup> SILVA, Clóvis V. do Couto e. A obrigação como processo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016, p. 34.

laços de fidelidade entre as partes da relação contratual, ganhando destaque para a presente pesquisa os deveres de lealdade e cooperação.

Diante da gravidade do momento, a cooperação entre as partes deve se fazer presente de forma bastante intensa. Por exemplo, faz-se necessário reequilibrar contratos, renegociar dívidas, suspender a cobrança de juros, multas e encargos, fomentar o oferecimento de linhas de crédito sustentáveis, entre outras medidas, especialmente para aqueles mais afetados pela crise ocasionada pela pandemia, como por exemplo, pessoas que perderam seus empregos e obviamente continuam a necessitar de um mínimo existencial para sobreviver com dignidade.

Visando contribuir para a redução do impacto negativo da crise financeira e da saúde no Brasil, Cláudia Lima Marques, Káren Rick Danilevicz Bertoncello e Clarissa Costa de Lima destacam o período de “força maior” vivenciado pela humanidade, a reivindicar modificações na economia em âmbito global. Assim, as autoras defendem que as circunstâncias atuais demandam, ao menos temporariamente, a desconsideração dos efeitos e consequências da mora diante do inadimplemento das obrigações, de modo a lançar para o futuro a exigibilidade das prestações avançadas, mas sem a incidência de juros, multas e encargos. As autoras relembram a importância da boa-fé objetiva como parâmetro interpretativo dos contratos, tanto para o Código Civil de 2002 quanto para o Código de Defesa do Consumidor.<sup>95</sup>

Registre-se ainda o importante princípio da função social, que no âmbito dos contratos, conforme destaca Eduardo Tomasevicius Filho, visa corrigir os desequilíbrios da *pacta sunt servanda*, sobretudo como forma de conter o individualismo em face do *alter*.<sup>96</sup> Refletindo sobre a importância de readequação dos contratos para a própria reconstrução da economia, cumpre concordar com aqueles que entendem que o momento de força maior vivenciado clama por um olhar mais social e cooperativo, fazendo-se necessário medidas urgentes para combater o superendividamento alarmante dos consumidores.

Enfim, diante da injustificável demora em se votar o projeto de lei n.º 3.515/2015, que visa atualizar o CDC e que poderia ser de grande utilidade para o enfrentamento do endividamento excessivo agravado pela crise da pandemia da Covid-19, conclui-se que a aplicação da boa-fé objetiva (e de seus deveres anexos) como parâmetro interpretativo e

---

<sup>95</sup> MARQUES, Cláudia Lima; BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. Exceção dilatória para os consumidores frente à força maior da pandemia de COVID-19: pela urgente aprovação do PL 3.515/2015 de atualização do CDC e por uma moratória aos consumidores. Revista de Direito do Consumidor, v. 129, maio – jun/2020, p. 1-23.

<sup>96</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Uma década de aplicação da função social do contrato: análise da doutrina e da jurisprudência. Revista dos Tribunais, v. 940, 2014, p. 49-85.

princípio norteador do Direito Privado no cenário de excepcionalidade vivenciado poderá ser crucial para a contenção dos efeitos deletérios das crises sanitária, financeira e econômica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enquanto fenômeno econômico, social e jurídico, o superendividamento é causado tanto por fatores estruturais quanto culturais, sendo interessante observar que ambos se relacionam. As causas estruturais centram-se na massificação do crédito ao consumo, bem como nos problemas relacionados aos denominados acidentes da vida, como é o caso do desemprego e dos gastos com saúde para tratamento de doenças.

Os estruturalistas costumam destacar o fácil acesso ao crédito e as “contingências da vida” como os principais gatilhos para o surgimento do problema, situação essa comprovada por diversos estudos referendados por dados estatísticos, no Brasil e em outros países. De outro lado, os culturalistas tendem a relacionar o superendividamento como evento conexo ao comportamento do consumidor, reflexo da cultura consumista que molda o mundo capitalista nesta quadra da história.

Com efeito, um dos grandes problemas a respeito do superendividamento no Brasil está na injustificável demora em se votar o projeto de lei n.º 3.515/2015, que visa atualizar o CDC para permitir o enfrentamento do endividamento excessivo. O problema se agrava dramaticamente, porque vivenciamos a tragédia da pandemia da Covid-19, que além da crise gerada na saúde, repercute de forma destrutiva sobre a economia do país, gerando desemprego e outros problemas sociais.

Desta forma, o presente estudo concluiu pela importância especial da boa-fé objetiva como parâmetro interpretativo dos contratos de consumo em tempos de pandemia. Ademais, a partir dos deveres anexos decorrentes do princípio da boa-fé, principalmente a cooperação e a lealdade, importantes medidas poderão ser referendadas, tais como dilatações de prazos para pagamentos, desconsideração dos efeitos da mora e renegociações de dívidas, possibilitando uma certa mitigação dos efeitos deletérios do superendividamento agravado pela Covid-19.

## REFERÊNCIAS FINAIS

BRAUCHER, Jean. Theories of overindebtedness: interaction of structure and culture. *Arizona Legal Studies, Theoretical Inquires in Law*, p. 213-256, 2006.

DAURA, Samir Alves. Superendividamento do consumidor: abordagem estrutural e comportamental à luz do princípio do crédito sustentável. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

DOMONT-NAERT, Françoise. Le droit de la consommation et les consommateurs défavorisés: apport des instruments mis en place dans le domaine du crédit à la consommation. *Dissertation soumise en vue de l'obtention du grade de docteur en droit, Faculté de droit de l'Université Catholique de Louvain*, 1990.

DUQUE, Marcelo Schenk. O dever fundamental do Estado de proteger a pessoa da redução da função cognitiva provocada pelo superendividamento. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 94, p. 157-179, jul./ago. 2014

EFFOSSE, Sabine; GAILLARD, Isabelle. L'Europe et le crédit a la consommation. *Entreprises et histoire*, 2010/2 (n° 59), p. 5. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-entreprises-et-histoire-2010-2-page-5.htm>>. Acesso em: 27/05/2020.

EXAME. Caixa abrirá 30 milhões de poupanças para pagamento de auxílio de R\$ 600. Disponível em <<https://exame.com/seu-dinheiro/caixa-abrira-30-milhoes-de-poupancas-para-pagamento-de-auxilio-de-r-600/>>. Acesso em: 31/05/2020.

FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERREIRA, Keila Pacheco. Democratização do crédito ao consumo e suas limitações: o desafio do Direito do Consumidor na pós-modernidade. In: CONPEDI. (Org.). ANAIS do XXI Encontro Nacional do CONPEDI (ISBN 9788578400811). 1.ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 2667-2696, 2012.

FINANCIAL SERVICES PROVISION AND PREVENTION OF FINANCIAL EXCLUSION. Directorate-General for Employment, Social Affairs and Equal Opportunities, Brussels: European Commission, 2008.

FROUFE, Célia. Endividamento das famílias é o maior em 10 anos, diz Banco Central. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,endividamento-das-familias-brasileiras-e-o-maior-em-10-anos--diz-bc,1706608>>. Acesso em: 30/05/2020.

GELPI, Rosa-Maria; JULIEN-LABRUYÈRE. História do crédito ao consumo: doutrinas e práticas. Cascais: Principia, 2000.

HARTFREE, Yvette; COLLARD, Sharon. Poverty, debt and credit: an expert-led review. Final Report to the Joseph Rowntree Foundation, University of Bristol, 2014.

HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. Rev. Mal-Estar Subj., Fortaleza, v. 10, n. 4, p. 1.173-1.202, dez. 2010.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS. Brasília: IPEA, p. 8-15. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110112\\_sips\\_bancos.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110112_sips_bancos.pdf)>. Acesso em: 30/05/2020.

LANA, Tonyedson Pereira e. Exclusão financeira e sua relação com a pobreza e a desigualdade de renda no Brasil. Rio de Janeiro: BNDS, 2015.

LIMA, Clarissa Costa de. O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Crédito ao consumidor e superendividamento: uma problemática geral. Revista de Informação Legislativa, n. 129, p. 109-115, jan./mar. 1996.

MARQUES, Claudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. In. Doutrinas essenciais de Direito do Consumidor, vol. 2, abr. 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. (org.) Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Direitos do Consumidor endividado: Superendividamento e Crédito. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v, p. 256.

MARQUES, Maria Manuel Leitão. O endividamento dos consumidores. Coimbra: Almedina, 2000.

MARQUES, Cláudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. Dados preliminares da pesquisa empírica sobre o perfil dos consumidores superendividados da Comarca de Porto Alegre (2007 a 2012) e o observatório do crédito e superendividamento UFRGS-MJ. Revista de Direito do Consumidor, vol. 99, p. 411-436, maio/jun. 2015.

MARQUES, Claudia Lima; BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. Exceção dilatória para os consumidores frente à força maior da pandemia de COVID-19: pela urgente aprovação do PL 3.515/2015 de atualização do CDC e por uma moratória aos consumidores. Revista de Direito do Consumidor, v. 129, maio – jun/2020, p. 1-23.

MARTINS, Fernando Rodrigues; MARQUES, Claudia Lima Marques. Superendividamento de idosos: a necessidade de aprovação do PL 3515/15. Revista Consultor Jurídico, 27 de maio

de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-27/garantias-consumo-superendividamento-idosos-preciso-aprovar-pl-351515>>. Acesso em 09/07/2020.

PERSSON, Annina H. Over-indebtedness: a growing problem. In Wahlgren, Peter (Org.). What is Scandinavian law? Social private law. Stockholm: Stockholm Institute for Scandinavian Law, vol. 50, p. 465-466.

PORTO, Antônio José Maristrello; BUTELLI, Pedro Henrique. O superendividamento brasileiro: uma análise introdutória e uma nova base de dados. Revista de Direito do Consumidor, vol. 95, p. 185-229, set./out. 2014.

RAMSAY, Iain. Consumer credit regulation after the fall: international dimensions. Zeitschrift für Europäisches Unternehmens- und Verbraucherrecht, 2012.

RAMSAY, Iain; WILLIAMS, Toni. The crash that launched a thousand fixes: regulation of consumer credit after the lending revolution and the credit crunch. In: W G Hart Legal Workshop 2009: Law Reform and Financial Markets: Institutions and Governance, 23rd - 25th June 2009.

RUSSELL, Helen; MAÎTRE, Bertrand; DONNELLY, Nora. Financial exclusion and over-indebtedness in Irish households. Social Inclusion Research Report No. 1. Ireland: Department of Community, Equality & Gaeltacht Affairs and The Economic and Social Research Institute, 2011, p. 29. Disponível em <[http://www.socialinclusion.ie/publications/documents/2011\\_03\\_07\\_FinancialExclusionPublication.pdf](http://www.socialinclusion.ie/publications/documents/2011_03_07_FinancialExclusionPublication.pdf)>. Acesso em: 31/05/2020.

SILVA, Clóvis V. do Couto e. A obrigação como processo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

SILVA, Joseane Suzart Lopes. O Superendividamento dos Consumidores Brasileiros e a Imprescindível Aprovação do Projeto de Lei 283/12. Revista de Direito do Consumidor, v. 100, p. 361-391, 2015.

SULLIVAN, Teresa A. Consumer indebtedness and the withering of the American dream. Pathways, p. 3-5, winter, 2009.

SULLIVAN, Teresa A.; WARREN, Elizabeth; WESTBROOK, Jay Lawrance. Less stigma or more financial distress: an empirical analysis of the extraordinary increase in bankruptcy filings. Stanford Law Review, vol. 59, p. 213-256, 2006.

THE OVER-INDEBTEDNESS OF EUROPEAN HOUSEHOLDS: updated mapping of the situation, nature and causes, effects and initiatives for alleviating its impact, directorate general health and consumers. Berlin: Civic Consulting of the Consumer Policy Evaluation Consortium, 2013, p. 20-21. Disponível em: <<http://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/geography/pfrc/pfrc1406-over-indebtedness-european-households-synthesis.pdf>>. Acesso em: 29/05/2020.



THORNE, Deborah, WARREN, Elizabeth; SULLIVAN, Teresa A. The increasing vulnerability of older Americans: evidence from the bankruptcy court. *Harvard Law & Policy Review*, vol. 3, n.1, p. 87-101, January 2009.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Uma década de aplicação da função social do contrato: análise da doutrina e da jurisprudência. *Revista dos Tribunais*, v. 940, p. 49-85, 2014.